Prefeitura Guadalupe
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

CONTRATO Nº 065/2023

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE-PI e a Empresa J. CALDAS NETO LTDA. CNPJ Nº 30.247.574/0001-20.

O município de Guadalupe, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede, foro e administração nesta cidade, na Praça César Calls, 1300, Centro, Guadalupe-PI, inscrita no CNPJ Nº 06.554.083/0001-47, neste ato designado **CONTRATANTE**, representada pela Exma. Sra. Maria Jozeneide Fernandes Lima. Prefeita Municipal, domiciliada à Avenida Modelo, s/n, km2, Guadalupe-PI, com CPF nº. 470.737.133-72, RG nº. 640460 SSP-PI, e a Empresa **J. CALDAS NETO LTDA. CNPJ Nº 30.247.574/0001-20**, com sede Rod. BR 343, KM 15, SALA 01-A, Boa Esperança, Teresina-PI, aqui representada por seu Sócio Gerente o Sr. Joaquim Caldas Neto, CPF Nº 041.791.823-27, residente e domiciliado em Teresina-PI, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação da **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023, Processo Administrativo nº 001/2023**, tendo justo e acordado celebram o presente contrato para CONSULTORIA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL ADMINISTRATIVA ESPECÍFICA E PERMANENTE PARA O MUNICÍPIO, ABRANGENDO AS ÁREAS DE RECUPERAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO, COM A AUTUAÇÃO, NEGATIVAÇÃO E INSCRIÇÃO NEGATIVAS DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, COM OS MECANISMOS DE COBRANÇA TRIBUTÁRIA E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA RECONHENCIMENTO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSULTORIA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL ADMINISTRATIVA ESPECÍFICA E PERMANENTE PARA O MUNICÍPIO, ABRANGENDO AS ÁREAS DE RECUPERAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO, COM A AUTUAÇÃO, NEGATIVAÇÃO E INSCRIÇÃO NEGATIVAS DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, COM OS MECANISMOS DE COBRANÇA TRIBUTÁRIA E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA RECONHENCIMENTO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇO

O valor que a Administração poderá pagar será de R$ 1.800,00(HUM MIL E OITOCENTOS REAIS) mensal/12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O objeto deste Contrato se dará da seguinte forma:

A contratada deverá prestar os serviços técnicos profissionais especializados de CONSULTORIA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL ADMINISTRATIVA ESPECÍFICA E PERMANENTE PARA O MUNICÍPIO, ABRANGENDO AS ÁREAS DE RECUPERAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO, COM A AUTUAÇÃO, NEGATIVAÇÃO E INSCRIÇÃO NEGATIVAS DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, COM OS MECANISMOS DE COBRANÇA

TRIBUTÁRIA E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA RECONHENCIMENTO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

Recursos Próprios :

0301 - Secretaria Municipal de Planejamento de Gestão

PROJETO/ ATIVIDADE: 2015

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

a) O pagamento das obrigações será efetuado pela Contratante no prazo de até 30(trinta) dias da entrega dos serviços e mediante a apresentação das Notas fiscais/fatura , acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS e do Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

b) A nota fiscal referida deve apresentar discriminadamente os serviços prestados.

c) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo nesse caso, qualsquer ônus por parte da administração.

d) O pagamento somente será realizado pela Contratante após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei n° 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA

O presente contrato terá vigência da data da sua assinatura à 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, disposições de direito privado, e fundamentado no art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA– DOS ACRÉSSIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA NONA –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir sua obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para correção, obedecendo aos prazos estipulados;
e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
f) Caberá a CONTRATANTE, no caso da CONTRATADA não cumprir os prazos estipulados para execução dos serviços e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe à CONTRATADA:

a) Zelar pela fiel execução deste ajuste, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do CONTRATO, bem como por quaisquer que venham a ser causados por seus prepostos em idênticas hipóteses.
c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste CONTRATO, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.
e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com a demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este contrato, na forma do art. 55, inciso XIII, da lei nº 8.666/93.
f) A CONTRATADA se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – INFRAÇÕES E PENALIDADES

A CONTRATADA responde pela má ou inadequada execução de quaisquer serviços deste contrato, obrigando-se a refazer às suas expensas, inclusive com fornecimento de materiais, se for o caso.

Parágrafo Primeiro – Quando não cumpridas as obrigações clausuladas neste Contrato, ficam estabelecidos os seguintes percentuais a título de multa, conforme o caso:

I – 0,32% (trinta e dois centésimos por cento) ao dia sobre o valor da fatura, em caso de descumprimento de cláusulas notificadas pela fiscalização do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

II – 1% (um por cento) do valor total do contrato, pela reincidência no descumprimento de qualquer cláusula contratual.

Prefeitura Guadalupe
CONSTRUINDO A SUA NOVA HISTÓRIA

III – 10% (dez por cento) do valor total do contrato quando o descumprimento resultar na inexecução parcial ou rescisão contratual, sem prejuízos das sanções administrativas legalmente previstas.

Parágrafo Segundo – Além das multas previstas no parágrafo primeiro, o Município poderá ainda aplicar à contratada pela inexecução total ou parcial do contrato as seguintes sanções.

a) Advertências;
b) Suspensão temporária de participar em Licitação e impedimento de contratar com o município por prazo não superior a 02(dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município, enquanto perdurarem os motivos da punição.

Parágrafo Terceiro – As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA por inadimplência estão previstas nos arts. 81, 86, 87 e 88 em seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DA RESCISÃO DO CONTRATO

A rescisão do contrato dar-se-á em qualquer dos casos de que tratam os artigos 77 a 88 com seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

As partes contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Guadalupe– PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual.

E por estarem justo e contratados, assinam o presente termo em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Guadalupe – PI, 03 de janeiro de 2023..

MARIA JOZENEIDE FERNANDES LIMA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

J. CALDAS NETO LTDA
CNPJ Nº 30.247.574/0001-20
CONTRATADA

Prefeitura
Guadalupe
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

TESTEMUNHAS:

1° Michael Lima Silva RG/CPF nº 043.234.504-95

2° José Joaquim de Santana Filho RG/CPF nº 809.907.893-49